

Aviso n.º 1/2023

Medida 22 – Apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia

Portaria n.º 39/2023, de 11 de janeiro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas à Medida 22 – Apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A Medida 22 pretende prestar assistência de emergência aos agricultores e às PME mais gravemente afetados pelo impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia, de modo a cobrir o aumento dos custos dos fatores de produção, visando assegurar-se a continuidade das suas atividades e a sustentabilidade da produção regional.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários elegíveis para o apoio a esta medida são os agricultores, incluindo os dedicados ao sistema de cultivo hidropónico e PME ativas que se dediquem à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, conforme indicado no artigo 6.º da Portaria supracitada.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 3.123.223,41€ de Despesa Pública, correspondente a 2.654.739,90€ de contribuição FEADER.

5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio devem cumprir as condições descritas nos artigos 7.º e 9.º da Portaria supracitada, das quais se destacam as seguintes condições:

- As explorações com uma área mínima de 500 m² em pelo menos uma das culturas ou grupos de culturas mais afetados, nomeadamente vinha, cana sacarina, hortícolas, frutícolas ou floricultura, apresentadas na candidatura do Pedido Único 2022; ou
- As explorações com culturas hidropónicas que cumpram com métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima; ou
- As PME que tenham sofrido um aumento, de março a setembro de 2022, comparativamente com o período homólogo, igual ou superior a 15% e igual ou superior a 5000€, dos custos dos fatores de produção; e
- Os beneficiários que exerçam atividade anteriormente a 01.03.2021, inclusive.

6. Limites à apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é sujeita aos limites indicados no artigo 11.º da Portaria supracitada, donde se destaca que cada beneficiário poderá apresentar no máximo uma candidatura, pelo que, no caso de explorações com componente mista (agricultura com solo, sem solo e agroindústria), deverá optar em candidatura apenas por uma destas três componentes.

7. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de montante fixo não reembolsável, modulado por intervalos de áreas e tipos de culturas no caso dos beneficiários agricultores e por classes de acréscimos de custos de fatores de produção no caso dos agricultores com culturas hidropónicas e das PME, conforme explicitado no artigo 12.º e no anexo I da Portaria supracitada.

8. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 16 de janeiro e as 17:30 do dia 27 de janeiro de 2023.

9. Forma e local de apresentação das candidaturas

- 1- No caso dos agricultores, a candidatura será efetuada nos mesmos balcões da SRA onde são efetuadas as candidaturas ao Pedido Único.
- 2- No caso das PME e dos agricultores com culturas hidropónicas, as candidaturas deverão ser submetidas em formulário próprio a ser disponibilizado pela AG PRODERAM 2020, que deverá ser devidamente preenchido e submetido, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
 - Cartão do cidadão do beneficiário (ou do representante da entidade promotora);
 - Certidão Registo Comercial válida (no caso de pessoas coletivas);



Proderam
2020

**Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira**

- Declaração de início de atividade;
 - Certidão válida, comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - Certidão válida, comprovativa de situação contributiva regularizada perante as Finanças;
 - Certificação PME válida (no caso das PME);
 - Balancete analítico com as contas 31 e 62, de março a setembro de 2021 e de março a setembro de 2022;
 - Extrato das contas 31 e 62, de março a setembro de 2021 e de março a setembro de 2022; e
 - Consulta ao E-fatura que contenha o período de março a setembro de 2021 e de março a setembro de 2022.
- 3- Os formulários de candidatura referidos no ponto anterior podem ser obtidos eletronicamente no site do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Funchal, 13 de janeiro de 2023

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves

11/15/15